MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 004, de 11 de fevereiro de 1970

Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do que dispõe o art. 36, alínea "b", do Decreto - lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando a necessidade de atualização do plano relativo aos seguros coletivos de acidentes pessoais de assinantes e de anunciantes de jornais, revistas e similares, e

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, conforme ofício DT/278, de 15 de julho de 1968,constante do processo SUSEP -12.847/68,

R E S O L V E:

1. Aprovar as Normas para Aceitação dos Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares, assim como as Condições Especiais, constantes do anexo nº 2, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. A presente Circular cancela e substitui a Portaria nº 41, de 17 de setembro de 1964, do extinto DNSPC, revoga as disposições em contrário e entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL DE SOUSA SILVEIRA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17 – 03 - 70*

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE ASSINANTES E DE ANUNCIANTES DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES.

I – FORMA DE CONTRATO

1 - O seguro será concedido por apólice coletiva cujo Estipulante deverá ser o jornal, revista ou similar.

2 - A cobertura será sempre total, abrangendo tanto os riscos profissionais quanto os extraprofissionais.

3 - O prazo de vigência da apólice será de 2 (dois) anos.

4 - As inclusões de segurados deverão ser feitas por períodos iguais ao da duração do contrato da assinatura ou contrato de publicidade, não podendo ultrapassar a 1 (um) ano e vigorando a partir das 12 (doze) horas do dia seguinte aquele em que for efetuada a assinatura, ou o contrato de publicidade e terminando às 12 (doze) horas do mesmo dia e do mês em que findar o referido contrato.

4.1- As inclusões devem ser feitas sempre dentro do primeiro ano de vigência da apólice, de modo que o prazo de cobertura não ultrapasse a data de vencimento da apólice.

5 - Na hipótese de o assinante ou anunciante ser pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro na garantia de morte.

6 - Se o assinante ou o anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovante de seguro, em virtude de limitação de capital de que trata o item 10, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais ou Especiais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

7 - Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos, nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

II - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

8 - O seguro garantirá, apenas, os riscos de Morte e Invalidez Permanente.

9 - As importâncias seguradas deverão constar da apólice podendo ser iguais para todos os segurados ou variáveis em função de elementos fixados na própria apólice, sendo, porém, estabelecido um limite máximo anual por pessoa segurada e para qualquer das garantias – Morte e/ou Invalidez Permanente.

9.1- Os limites máximos das importâncias seguradas por pessoa e para qualquer das garantias serão comunicadas anualmente, ao mercado segurador, pelo IRB.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17 – 03 - 70*

10 - O seguro, por pessoa, na modalidade de que trata estas normas, não poderá ultrapassar em uma ou mais apólices, de uma ou mais sociedades seguradoras, os limites que vierem a ser estabelecidos na forma do subitem 9.1. Na hipótese de ser ultrapassada essa importância, a indenização devida será reduzida na proporção que houver entre a importância máxima estabelecida e o total das importâncias seguradas em apólice desta modalidade.

III – MENORES DE IDADE

11 - O seguro de menores está sujeito às condições abaixo.

11.1 - *Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive:* A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga em nome do Segurado, mediante alvará judicial.

11.2 - *Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos, exclusive*: A indenização, em caso de INVALIDEZ PERMANENTE, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

IV – COMPROVANTES DO SEGURO

12 - A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovantes, os quais deverão atender aos seguintes requisitos:

1º) – Serão fornecidos ao Estipulante pela sociedade seguradora, já por esta numerados e assinados, em 3 (três) vias, cabendo o original ao Segurado, sendo a segunda via devolvida à sociedade seguradora, após preenchidas todas as vias com os elementos relacionados no inciso 2º, e ficando a terceira via com o Estipulante (a Sociedade Seguradora deverá estabelecer um sistema de controle da entrega dos talões dos comprovantes fornecidos ao Estipulante).

2º) – Conterão os seguintes elementos:

a) número da apólice;

b) número do comprovante;

c) nome do estipulante;

d) nome e assinatura do Segurado;

e) data de nascimento do Segurado;

f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;

g) endereço do Segurado;
h) data do início da cobertura;

i) data do término da cobertura;

j) beneficiários;

l) importâncias seguradas, em cada garantia, em cruzeiros novos e por extenso;

m) número do recibo de assinatura ou do contrato de publicidade;

n) data da emissão do comprovante;

o) a seguinte cláusula Especial:

"O Segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguro de assinantes e de anunciantes de Jornais, Revistas e Similares) nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, que, somados, venham a ultrapassar a importância de NCr$ ..... ( ) em cada garantia de Morte e Invalidez Permanente. Se for verificado que, na ocasião do acidente, o Segurado tinha seguros da modalidade a que se refere a presente cláusula que, em conjunto, somavam mais de NCr$ ..... ( ) na garantia atingida pelo sinistro, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr$..... ( ) e o total das importâncias seguradas, na referida garantia, pelos comprovantes emitidos a favor do Segurado e em vigor na data do acidente.

Se o assinante ou anunciante for pessoa jurídica, deverá indicar para Segurado uma pessoa física, caso único em que o referido assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Se o assinante ou anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovante de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos nem superior a 75 (setenta e cinco) anos."

p) referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas Condições Especiais relativas a este seguro;

q) assinatura do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

V – TAXAS

13 – Os segurados serão enquadrados na classe 1 da Tarifa de Seguro Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.), não sendo permitida a concessão de desconto coletivo nem o fracionamento do prêmio.

VI – FORNECIMENTO DE COMPROVANTE DO SEGURO E PAGAMENTO DO PRÊMIO

14 - Os comprovantes do seguro a serem emitidos pelo Estipulante, na quantidade solicitada, serão fornecidos pela Sociedade Seguradora juntamente com a Apólice.

15 - O prêmio inicial da Apólice corresponderá à soma dos prêmios dos comprovantes fornecidos e será pago a vista.

16 - A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes, através de aditivo à Apólice, cujos prêmios e emolumentos serão pagos a vista.

17 - O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena, as segundas vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

18 - Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidas à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

19 - A remessa dos comprovantes referidos nos itens 17 e 18 acima, deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

20 - A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes, cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 17 acima.

VII – CORRETAGEM

21 - A comissão de corretagem deverá ser paga somente com base nos comprovantes de que trata o item 17 acima.

VIII – DISPOSIÇÕES VÁRIAS

22 - Aplicam-se a estes seguros as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva e os dispositivos da Tarifa de Seguro de Acidentes Pessoais do Brasil (T.S.A.P.B.) não modificadas por estas Normas.

23 - As Condições Especiais a serem aplicadas a este tipo de seguro encontram-se no ANEXO nº 2.

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 17 – 03 - 70*

ANEXO Nº 2

CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS AOS SEGUROS COLETIVOS DE ACIDENTES PESSOAIS DE ASSINANTES E DE ANUNCIANTES DE JORNAIS, REVISTAS E SIMILARES

1- A cobertura deste seguro abrange os assinantes ou anunciantes do Estipulante, para os quais sejam fornecidos os comprovantes de que trata o item 7.

2 - Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos nem superior a 75 (setenta e cinco) anos.

3 - Se o assinante ou anunciante for pessoa jurídica, deverá indicar para segurado uma pessoa física, caso único em que o assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro na garantia de Morte.

4 - Se o assinante ou anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovantes de seguro, em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

5 - As garantias e importâncias seguradas, por pessoa, são:

(Especificar de acordo com o item 9 das “Normas para Aceitação de Seguros Coletivos de Acidentes Pessoais de Assinantes e de Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares”).

6 - A prova dos seguros individuais deverá ser feita mediante comprovantes, dos quais deverão constar os seguintes elementos:

a) número da apólice;

b) número do comprovante;

c) nome do Estipulante;

d) nome e assinatura do Segurado;

e) data de nascimento do Segurado;

f) discriminação de qualquer defeito físico de que seja portador o Segurado;

g) endereço do Segurado;

h) data do início da cobertura;

i) data do término da cobertura;

j) beneficiários;

l) importância segurada, em cada garantia, em cruzeiros novos e por extenso;

m) número do recibo de assinatura ou do contrato de publicidade;

n) data da emissão do comprovante;

o) a seguinte cláusula especial:

"O Segurado não poderá ter outro ou outros seguros desta modalidade (Seguro de Assinantes e de Anunciantes de Jornais, Revistas e Similares) nesta ou em outras Sociedades Seguradoras, que, somados, venham a ultrapassar a importância de NCr$ ..... ( ) em cada garantia de Morte e Invalidez Permanente. Se for verificado que, na ocasião do acidente, o Segurado tinha seguros da modalidade a que se refere a presente cláusula que, em conjunto, somava mais de NCr$ ..... ( ) na garantia atingida pelo sinistro, a indenização relativa a cada comprovante será reduzida na proporção que houver entre NCr$ ..... ( ) e o total das importâncias seguradas na referida garantia, pelos comprovantes emitidos a favor do Segurado e em vigor na data do acidente.

Se o assinante ou anunciante for pessoa jurídica, deverá indicar para Segurado uma pessoa física, caso único em que o referido assinante ou anunciante poderá ser o beneficiário do seguro pela garantia de Morte.

Se o assinante ou anunciante (pessoa física) estiver impedido de receber comprovante de seguro em virtude da limitação de capital, ou por qualquer outro motivo que incida nas Condições Gerais da Apólice deste seguro, poderá indicar outra pessoa para ser segurada em seu lugar, não podendo, neste caso, o assinante ou anunciante ser o beneficiário do seguro.

Não poderão ser seguradas pessoas de idade inferior a 12 (doze) anos nem superior a 75 (setenta e cinco) anos."

p) referência no sentido de que o seguro se rege pelas demais Condições da Apólice, não modificadas pelas presentes Condições Especiais;

q) assinaturas do Estipulante ou do seu preposto que emitir o comprovante.

7 - O prêmio inicial desta Apólice importa em NCr$ ..... ( ) que corresponde ao fornecimento, pela Sociedade Seguradora, dos comprovantes de seguro a seguir enumerados:

(Especificar a numeração dos comprovantes e importâncias seguradas.)

8 - A pedido do Estipulante, a Sociedade Seguradora fornecerá novos suprimentos de comprovantes, através de aditivo à apólice, cujos prêmios e emolumentos serão pagos a vista.

9 - O Estipulante se obriga a enviar à Sociedade Seguradora, até o 5º (quinto) dia útil de cada quinzena, as 2ªs. (segundas) vias dos comprovantes que houver emitido na quinzena anterior.

10 - Os comprovantes inutilizados, bem como aqueles que não tiverem sido usados, cujos originais e respectivas cópias forem devolvidos à Sociedade Seguradora, serão reembolsados na base de 95% (noventa e cinco por cento) dos respectivos prêmios, excluídos os emolumentos.

11- A remessa dos comprovantes referidos nos itens 9 e 10 acima, deverá ser feita por carta, relação ou mapa, especificando os números dos comprovantes.

12- No caso de Morte, por acidente coberto por esta apólice, as indenizações serão pagas aos beneficiários indicados pelos segurados.

12.1 - Na falta de indicação de beneficiários, a indenização será paga metade ao cônjuge sobrevivente e metade aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais, em partes iguais.

12.2 - No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:

12.2.1- *Menores de idade igual a 12 (doze) anos e até 16 (dezesseis) anos, inclusive*b– A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga em nome do Segurado, mediante alvará judicial.

12.2.2 - *Menores de idade superior a 16 (dezesseis) anos e até 21 (vinte e um) anos exclusive* – A indenização, em caso de Invalidez Permanente, será paga ao menor segurado, devidamente assistido por seu pai, sua mãe (quando tiver o pátrio poder), ou, finalmente, por seu tutor.

13 - A Sociedade Seguradora não se responsabilizará por sinistros que venham a ocorrer com portadores de comprovantes, cujas cópias não lhe tenham sido enviadas dentro do prazo previsto no item 9 acima.

14 - Aplicam-se a este seguro as cláusulas das Condições Gerais da Apólice Coletiva não modificadas por estas Condições Especiais.